GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-011881.989.25-5 - Prestação de Contas.**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R$17.118.535,65.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. METAS ASSISTENCIAIS. RATEIO DE DESPESAS. DESVIO DE FINALIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS. PARCIALMENTE IRREGULAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R$ 16.815.945,73, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, pela irregularidade da prestação de contas no valor de R$ 302.589,92, com o acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NJYV-6W6O-68UJ-39R2

condenando, ainda, com fundamento no "caput" do artigo 36 da referida norma legal, a entidade a recolher, no prazo legal, o valor do débito aos cofres do estaduais, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NJYV-6W6O-68UJ-39R2